



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OFÍCIO N°.286/2024.-

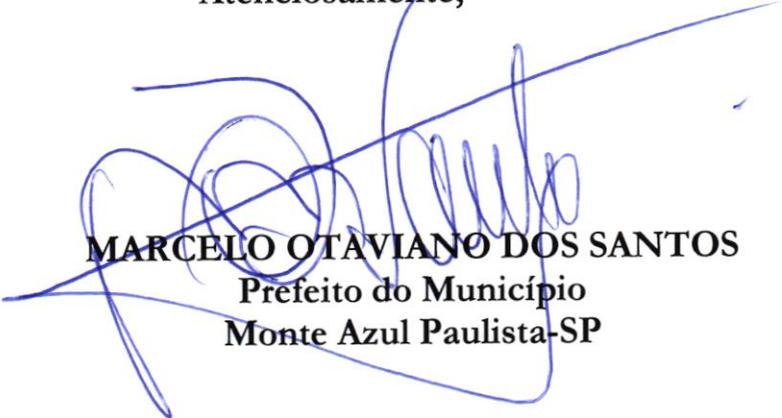
Monte Azul Paulista, 05 de Setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar seus préstimos no sentido de se CONVOCAR uma Sessão Extraordinária para votação do Projeto de Lei nº.1.483, de 05/09/2024, dispondo sobre: Altera o Art. 1º da Lei nº 2.635, de 05 de abril de 2024, para assegurar aos servidores inativos do Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista o direito à percepção de valores retroativos referentes ao exercício de 2023, de acordo com o Piso Nacional do Magistério e dá outras providências, para que seja deliberado em caráter de Regime de Urgência.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP

Ao
Excelentíssimo Senhor
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES,
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº.1483, de 05 de Setembro de 2024.

DISPÕE SOBRE: Altera o Art. 1º da Lei nº 2.635, de 05 de abril de 2024, para assegurar aos servidores inativos do Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista o direito à percepção de valores retroativos referentes ao exercício de 2023, de acordo com o Piso Nacional do Magistério e dá outras providências

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 2.635, de 05 de abril de 2024 para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica assegurado aos quadros docentes do Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista o direito à percepção de valores retroativos correspondentes ao exercício de 2023, de acordo com o Piso Nacional do Magistério, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º Os servidores do magistério que se encontram inativos e que têm direito aos valores retroativos descritos no caput deverão protocolar um pedido formal junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município;

§ 2º O referido pedido será analisado pela administração e, se procedente, os valores devidos serão pagos ao servidor inativo em até 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo da solicitação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, e,

Publique-se.

Monte Azul Paulista, 05 de setembro de 2024

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
MONTE AZUL PAULISTA-SP.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 09 / 09 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 09 / 09 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 09 / 09 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 11 / 09 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 11 / 09 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 11 / 09 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

JUSTIFICATIVA

*Excelentíssimo Senhor,
Presidente da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP,
Ilustríssimos Senhores,
Vereadores da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP*

A presente proposta de alteração à Lei nº 2.635, de 05 de abril de 2024, tem como objetivo assegurar o cumprimento pleno dos direitos dos servidores do Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista, especialmente no que tange aos valores retroativos referentes ao exercício de 2023, conforme estabelecido pelo Piso Nacional do Magistério.

A Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, define o Piso Nacional do Magistério, estabelecendo parâmetros fundamentais para a remuneração dos profissionais da educação. Em conformidade com essa legislação, o Município de Monte Azul Paulista, ao promover o reajuste salarial previsto para o ano de 2023, garantiu a atualização do piso para seus docentes em atividade a partir da Lei nº 2.635.

Entretanto, não foi contemplado de forma explícita no texto da Lei Municipal o processo para o recebimento de valores retroativos por parte dos servidores que se encontram inativos. Esta lacuna pode resultar em dificuldades para esses servidores em reivindicar e receber os valores a que têm direito.

Para assegurar a equidade e o respeito aos direitos de todos os profissionais do magistério, independentemente de sua situação funcional, propomos a inclusão dos parágrafos que estabelecem um procedimento claro e acessível para a solicitação e o pagamento dos valores retroativos aos servidores inativos.

Objetivos da emenda aqui proposta são: Garantir que os servidores do magistério que se encontram inativos possam solicitar e receber os valores retroativos devidos, assim como os servidores ativos; Definir um processo formal para o protocolo dos pedidos, garantindo que todos os servidores inativos tenham um meio claro e acessível para reivindicar seus direitos; e estabelecer um prazo máximo de 60 dias para o pagamento dos valores, assegurando que os servidores inativos recebam os valores retroativos de forma tempestiva e justa.

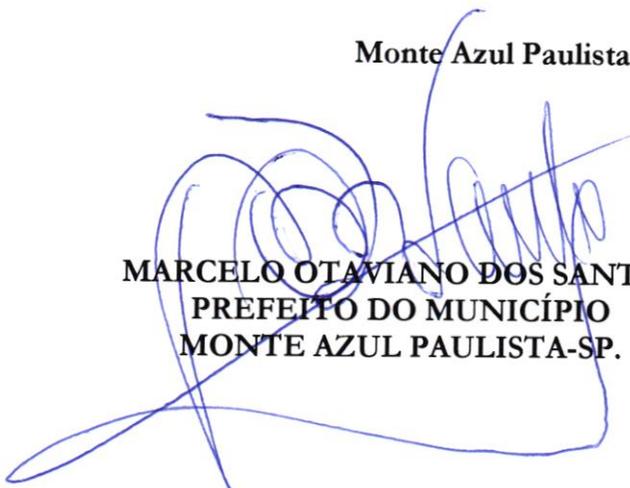


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

A proposta de emenda visa, portanto, corrigir uma omissão na legislação vigente e garantir o tratamento equitativo para todos os servidores do magistério. Tal medida é essencial para a valorização e respeito aos profissionais da educação que contribuíram para o desenvolvimento educacional do nosso município.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta emenda, que reforça nosso compromisso com a justiça e a valorização dos nossos servidores públicos.

Monte Azul Paulista, 05 de Setembro de 2024.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
MONTE AZUL PAULISTA-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

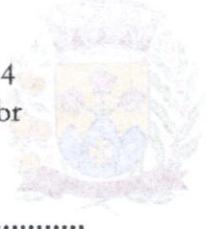
“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP: 14730-000 - fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESSA EXTRAORDINÁRIA DE 1ª
DE 1ª
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 141 E 142 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 17 HORAS DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2024 PARA REALIZAÇÃO DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024 DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 1.483/2024 - ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 2.635, DE 05 DE ABRIL DE 2024, PARA ASSEGURAR AOS SERVIDORES INATIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA O DIRETO À PERCEPÇÃO DE VALORES RETROATIVOS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2023, DE ACORDO COM O PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.484/2024 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MONTE AZUL PAULISTA, 09 DE SETEMBRO DE 2024.

FABIO JERONIMO Assinado de forma digital
por FABIO JERONIMO
MARQUES:07423 MARQUES:07423027847
027847 Dados: 2024.09.09
15:23:52 -03'00'

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

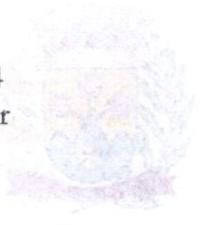
“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 11 DE SETEMBRO DE 2024, ÀS 17H.

MONTE AZUL PAULISTA, 09 DE SETEMBRO DE 2024.

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Eliel Prioli		10/09/2024	8:25HS
José Alfredo P. Cantori		09/09/2024	16:50HS
Leandro Pereira		09/09/24	15:47
Luciana Ap. Kubica		09/09/2024	16:43
Luciene Ap. C. Fachini		09/09/24	15:50
Mardqueu S. França Filho			
Orival Alves		09/09/24	16:44.01
Ricardo Sanches Lima		09/09/24	16:50
Rodrigo F. Arruda		09/09/2024	16:50
Walter A. Silva Rodrigues		09/09/2024	8:20



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

REQUERIMENTO

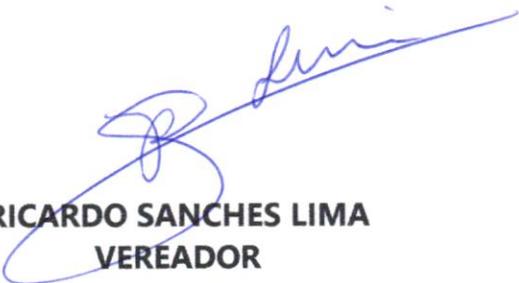
**Ao Presidente da Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação
Vereador Rodrigo Arruda,**

Tendo em vista o PL nº 1.483, de 05/09/2024, o qual versa sobre o pagamento dos servidores inativos do Magistério Público Municipal, que, pontou no artigo 1º, §2º o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do protocolo de solicitação, para que efetuem o pagamento dos valores de acordo com o Piso Nacional, referente ao exercício do ano de 2023; Este Vereador requer a Vossa Senhoria, que apresente Emenda ao referido PL, tendo em vista que o prazo estipulado pelo chefe do Poder Executivo extrapola demasiadamente o pagamento que há muito tempo já deveria ter sido pago.

Assim, roga-se pela alteração do prazo de 60 (sessenta) dias, para no máximo, 20 (vinte) dias úteis, ou, de maneira subsidiária, (30) trinta dias corridos.

Sem mais para o momento, é pelo que o requer-se seja acatada referida solicitação.

Câmara Municipal de Monte Azul Pta/SP, 10 de setembro de 2024.


**RICARDO SANCHES LIMA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 034/2024

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Projeto de Lei nº. 1.483 de 05 de Setembro de 2024, que "assegura aos servidores inativos do Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista o direito à percepção de valores retroativos referentes ao exercício de 2023, de acordo com o Piso Nacional do Magistério e dá outras providências".

1. Relatório: 2. Fundamentação:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, que da cumprimento ao valores retroativos do piso Salarial Nacional do Magistério Público previsto na Lei Federal no 11.738/2008.

Em 16 de julho de 2008 foi sancionada a Lei nº 11.738, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando disposição constitucional (alínea 'e' do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposta em tela segue o disposto no Artigo 28 §1º. 2 da Lei Orgânica do Município quanto à iniciativa.

No que concerne à análise material da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à efetiva concreção da disposição legal, verifica-se que, no sentido de garantir o Plano de Carreira específico para o magistério público, trazendo inovações em relação à evolução funcional dos integrantes do quadro de magistério, de forma a valorizar os profissionais que



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br



buscam níveis mais elevados de graduação, o que reflete sobremaneira a qualidade de ensino municipal.

Outrossim no caso específico dos inativos o direito já previsto na Lei 2.635/2024, o Executivo está cumprindo o determinado em relação a Lei Federal bem como a Municipal .

Outrossim, no tocante ao impasse sobre a regra do piso salarial a UVESP em seu parecer assim se manifestou,

"O PAGAMENTO DO PISO É DE RESPONSABILIDADE das prefeituras e estados, a partir de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) repassados pela União, além da arrecadação de impostos".

A polêmica é em torno dos critérios usados para definir o percentual de reajuste. Um novo Fundeb entrou em vigor em 2021 e, por essa razão, a CNM, entidade que representa os municípios, questiona as regras se basearem no Fundeb de 2007.

A CNM diz ainda que o critério utilizado não respeita a Emenda Constitucional 108/2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal, que diz que "lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública."

**"O MEC defende haver "entendimento jurídico consolidado e vigente sobre a questão", garantindo respaldo técnico e jurídico aos critérios de reajuste".
(UVESP 12 de abril 2023)**

Nesse sentido é claro como cristalino o direito avocado ao Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso parecer pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 1.483 de 05 de Setembro de 2024, por contemplar todos os requisitos constitucionais e legais exigidos para sua regular tramitação nesta Câmara Municipal, observando-se as sugestões acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 10 de Setembro de 2024.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9ZB4BY99977VHP8P>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9ZB4-BY99-977V-HP8P



Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 10/09/2024, às 14:49:57

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO PERMANENTE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Referente: Parecer ao Projeto de Lei Nº 1483/2024 - Altera o Art. 1º da Lei nº 2.635, de 05 de abril de 2024, para assegurar aos servidores inativos do Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista o direito à percepção de valores retroativos referentes ao exercício de 2023, de acordo com o Piso Nacional do Magistério e dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Educação, Saúde e Assistência Social após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei Nº 1483/2024** que "Altera o Art. 1º da Lei nº 2.635, de 05 de abril de 2024, para assegurar aos servidores inativos do Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista o direito à percepção de valores retroativos referentes ao exercício de 2023, de acordo com o Piso Nacional do Magistério e dá outras providências", em reunião de seus membros, analisaram as disposições do Projeto de Lei e o protocolo do colega vereador, Ricardo Sanches Lima, que sugeria mudanças no texto, com a redução de prazo de pagamento de 60 para 30 dias corridos (ou vinte dias úteis), e por fim, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA MODIFICATIVA**, de acordo com o parecer emitido pelo Procurador Jurídico, e conforme o entendimento dos integrantes dessas comissões, como apresentado abaixo:

Art. 1º - § 2º O referido pedido será analisado pela administração e, se procedente, os valores devidos serão pagos de imediato ao servidor inativo.

Monte Azul Paulista, 11 de setembro de 2024.

Comissão de Constituição,
Justiça e Redação

Rodrigo F. Arruda
Presidente

Orival Alves
Relator

José Alfredo P. Cantori
Membro

Comissão de Finanças e
Orçamento

Eliel Prioli
Presidente

Luciene Ap. C. Fachini
Relatora

Luciana Ap. Kubica
Membro

Comissão de Ed., Saúde e
Assist. Social

José Alfredo Perez Cantori
Presidente

Rodrigo Fernando Arruda
Relator

Leandro Pereira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
Rua Manoel de Barros, 14 - Fone: (13) 3381-1234
CNPJ nº 07.217.278/0001-00



PARCER EM REQUINTO DA COMISSÃO PERMANENTE CONSTITUICÃO JUSTICA E REACAO FINECAS E ORCAMENTO E EDUCACAO SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Referente: Parecer do Projeto de Lei nº 1483/2024 - Altera o Art. 1º da Lei nº 2.882 de 08 de abril de 2024, para regular os servidores inativos do Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista e diretores de escolas municipais em exercício de 2023, de acordo com o Piso Nacional

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 11 / 09 / 24
Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 11 / 09 / 24
Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Monte Azul Paulista, 11 de setembro de 2024

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
João Alfredo Perez Canton
Presidente
Rodrigo Fernando Amada
Relator
Leandro Pereira
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento
Eliel Prioli
Presidente
Luciano Ag. C. Facchini
Relator
Luciano Ag. Kubica
Membro

Comissão de Constituição, Justiça e Finanças
Rafael F. ...
Presidente
Orivaldo ...
Relator
João Alfredo P. Canton
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1965/2024

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.483, de 05 de setembro de 2024.

Dispõe sobre: Altera o Art. 1º da Lei nº 2.635, de 05 de abril de 2024, para assegurar aos servidores inativos do Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista o direito à percepção de valores retroativos referentes ao exercício de 2023, de acordo com o Piso Nacional do Magistério e dá outras providências.

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - O Art. 1º da Lei nº 2.635, de 05 de abril de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica assegurado aos quadros docentes do Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista o direito à percepção de valores retroativos correspondentes ao exercício de 2023, de acordo com o Piso Nacional do Magistério, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§1º - Os servidores do magistério que se encontram inativos e que têm direito aos valores retroativos descritos no caput deverão protocolar um pedido formal junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

§2º - O referido pedido será analisado pela administração e, se procedente, os valores devidos serão pagos de imediato ao servidor inativo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Monte Azul Paulista, 12 de setembro de 2024.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente

ELIEL PRIOLI
1º Secretário

JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Vice-Presidente

ORIVAL ALVES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2679, de 12 de Setembro de 2024.

DISPÕE SOBRE: Altera o Art. 1º da Lei nº 2.635, de 05 de abril de 2024, para assegurar aos servidores inativos do Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista o direito à percepção de valores retroativos referentes ao exercício de 2023, de acordo com o Piso Nacional do Magistério e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Art. 1º da Lei nº 2.635, de 05 de abril de 2024 para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica assegurado aos quadros docentes do Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista o direito à percepção de valores retroativos correspondentes ao exercício de 2023, de acordo com o Piso Nacional do Magistério, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

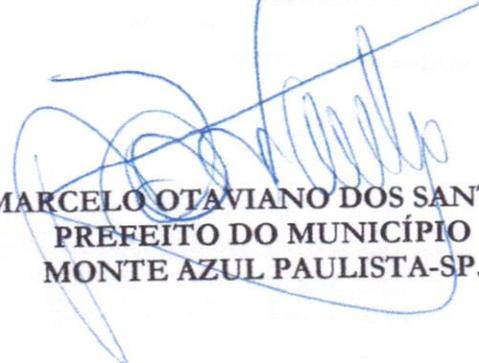
§ 1º Os servidores do magistério que se encontram inativos e que têm direito aos valores retroativos descritos no caput deverão protocolar um pedido formal junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município;

§ 2º O referido pedido será analisado pela administração e, se procedente, os valores devidos serão pagos de imediato ao servidor inativo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 12 de Setembro de 2024.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
MONTE AZUL PAULISTA-SP.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: acf5-60ca-a06c-e0b9



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1457A, ano XII, veiculado em 12 de september de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA (CPF ***651828**) em 12/09/2024 às 15:51:51 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/acf5-60ca-a06c-e0b9>